



Jaguaribe, 23 de abril de 2018

Edição Nº: 2744

até 31 de Dezembro de 2018. CONTRATADO(A): SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Alberto Magno de Brito Ramos. ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: Francisco Ubiraci Diógenes. VALOR GLOBAL: R\$ 2.853,20 (dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Jaguaribe/CE, 10 de abril de 2018. Francisco Ubiraci Diógenes. Secretário Adjunto de Ciência e Tecnologia.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Rua Cônego Mourão, 216, altos, Centro, comunica aos interessados que no dia 09 de maio de 2018, às 08:00 horas, abrirá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 18.04.01/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA HABITACIONAL PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS COM RECONSTRUÇÃO DE CASAS, NO SÍTIO JUÁ, DISTRITO DE FEITICEIRO, JUNTO A SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DE JAGUARIBE - CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes. Jaguaribe-CE, 20 de abril de 2018. Rafael Peixoto Amorim - Presidente da CPL.

*** **

Lei Nº 1.399/18, de 23 de Abril de 2018. Institui o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal de Amparo ao Trabalhador. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CAPÍTULO I Conselho Municipal do Trabalho - CMT Das Definições e Objetivos Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho no Município de Jaguaribe, nos termos da Resolução 080 de 19 de abril de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat e da Lei nº 9.837, 25 de maio de 2012, que cria o Conselho Estadual do Trabalho, no âmbito da Secretaria Estadual do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - Setades, órgão de caráter propositivo, deliberativo e permanente, onde governo e sociedade civil discutem propostas e soluções para o aprimoramento das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda, vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS, órgão responsável pela coordenação da Política de Trabalho e Geração de Renda no Município de Jaguaribe. Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT é reconhecido como instância superior no que se refere à aplicação de recursos públicos de geração de emprego, trabalho e renda, sendo encarregada do papel social de propor, aprovar, acompanhar e fiscalizar a alocação e aplicação de recursos financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e outras fontes, destinados às ações para a Geração de Emprego, Trabalho e Renda. Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT tem como objetivo principal participar na implantação e implementação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, contribuindo para a redução dos efeitos negativos gerados pelos processos de mudanças do mundo do trabalho, articulando maiores possibilidades de inserção do trabalhador no mercado. Da Finalidade e Competências Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT terá como finalidade a proposição, aprovação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas e ações na área de emprego, trabalho e geração de renda julgadas necessárias ao desenvolvimento socioeconômico. Art.5º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho - CMT: a) Diagnosticar e analisar o mercado de trabalho a fim de elaborar propostas/planos de trabalho para orientar as ações a serem desenvolvidas pelo Conselho; b) Estabelecer diretrizes e prioridades que orientem as ações municipais e estaduais e adaptem as orientações nacionais; c) Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Conselho, pelos municípios e pelo estado. d) Elaborar e aprovar seu regimento interno, observando os critérios estabelecidos na Resolução Nº 80/95 do Codefat e suas alterações. e) Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do CODEFAT; f) Propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR (Plano Nacional de Qualificação - PNQ; Intermediação de Mão de Obra - IMO; Seguro Desemprego), dos programas de microcrédito, cooperativismo e outros programas de Geração de Emprego e Renda em desenvolvimento, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho; g) Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do seguro-desemprego e outras executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, dos Programas de Geração de Emprego e Renda (Proger Urbano e Rural, Pronaf, Protrabalho, Proemprego e outros); h) Promover o intercâmbio de informações com os Conselhos/Comissões municipais e estaduais, e por microrregião, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores e norteadores de suas ações; i) Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do programa Seguro-Desemprego e dos programas de Geração de Emprego e Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT; j) Participar na elaboração do Plano Municipal do Trabalho referente às ações de Geração de Emprego, Trabalho e Renda, em articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego, podendo propor alocação de recursos, por área de atuação; l) Aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades

descentralizadas executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE; m) Obrigatoriamente, indicar a Secretaria Executiva do Codefat e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego, Trabalho e Renda; n) Avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego, Trabalho e Renda, acompanhando seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa; o) Articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo 1º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego, trabalho e renda e outras ações do sistema público de emprego; p) Manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelecido no inciso V do artigo 5º e anexo I da Resolução CODEFAT 258/00; q) Criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes de trabalhadores, empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas. O referido grupo deverá ser composto por membros da própria Comissão ou por membros externos, representantes das classes trabalhadora, empregadora e governo. Da Composição Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT será composto por 06 (seis) entidades de classe, constituído obrigatoriamente de forma tripartite (trabalhadores, empregadores e poder público) e paritária (igual número de representatividade por bancada), assim constituído: I - Governo a) Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS; b) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET; II - Trabalhadores a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaribe; b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaribe; III - Empregadores a) CDL- Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jaguaribe; b) Associação dos criadores de camarão de Jaguaribe - CAMARIBE; § 1º - Caberá as entidades representativas de classes (trabalhadores e empregadores) designar um membro titular e um suplente para representá-los. § 2º - Caberá ao governo municipal designar seus respectivos representantes, titular e suplente. § 3º - Os membros representantes das entidades serão indicados por meio de ofício endereçado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho - CMT e nomeados pelo Prefeito Municipal. Parágrafo Único - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. Do Funcionamento Art. 7º - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT será constituído por Plenário, Presidência, Secretaria Executiva e Grupo de Apoio Permanente - GAP. Art. 8º - O Plenário (membros) é a instância máxima deliberativa do Conselho, cabendo-lhe exercer todas as finalidades e competências que lhe são atribuídas nos Art. 4º e 5º dessa Lei bem como pronunciar previamente sobre qualquer correção das políticas aprovadas, e na elaboração do seu Regimento Interno. Art. 9º - A presidência do Conselho Municipal do Trabalho - CMT será composta por Presidente e Vice-Presidente. § 1º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores. § 2º - A eleição da Presidência ocorrerá por maioria simples dos votos, cinquenta por cento mais um, atentando-se para o quórum. § 3º - O Mandato da Presidência terá a duração de 12 (doze) meses, não sendo permitida a recondução. § 4º - No caso de vacância da presidência, será eleita uma nova, dentre os membros da mesma bancada, que completará o mandato do seu antecessor. Art. 10º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho será exercida por um representante que será escolhido por maioria dos votos dos membros do Conselho Municipal do Trabalho - CMT Art. 11º - O Grupo de Apoio Permanente - GAP será constituído por pessoas internas ou externas ao Conselho, de maneira tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, empregadores e governos. § 1º - O número de integrantes do GAP, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes do Conselho. § 2º - Ao GAP competirá estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída pela plenária, bem como assessorar as reuniões do Conselho, se solicitado. Do Mandato dos Membros Art. 12º - O Mandato dos membros é de 03 (três) anos contados de sua posse, permitindo-se uma recondução. § 1º - No caso de vacância dos membros, a entidade correspondente deverá indicar outro representante, que cumprirá o restante do mandato do seu antecessor. § 2º - O Presidente do Conselho, 60 (sessenta) dias antes de encerrar o mandato de cada membro, oficiará às entidades solicitando a indicação de novos representantes. Das Reuniões e Deliberações Art. 13º - As reuniões Ordinárias do Conselho Municipal do Trabalho - CMT serão realizadas mensalmente, em dia, hora e local marcado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os membros. Art. 14º - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, sendo os membros convocados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. Art. 15º - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, cinquenta por cento mais um, com quórum mínimo, e terão caráter de deliberação, aprovação ou recomendação, assinadas pelo Presidente e publicadas em Diário Oficial sob a forma de Resolução. Art. 16º - Cabe ao Ministério Público Municipal zelar pelo efetivo cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei. Art. 17º - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho de Jaguaribe - CMT serão estabelecidas em Regimento Interno elaborado pelo Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua posse, e oficializado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 18º - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do Conselho no prazo máximo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei. CAPÍTULO II Do Fundo de Apoio ao Trabalhador - FAT Art. 19º - O Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social- SETAS. §